



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2022,
RESPONSABILIDADE DO SENHOR DAVID
MOZDZEN PIRES RAMOS. PROCESSO
TC-4865/2023. CONTAS REGULARES.
PARECER PRÉVIO TC 97/2024-3 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PELA APROVAÇÃO.
ADOÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO TCE-
ES. EMISSÃO DE PARECER PELA
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS. ELABORAÇÃO DO
RESPECTIVO DECRETO LEGISLATIVO.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos de Parecer Prévio emanado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal do exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor David Mozdzen Pires Ramos.

Em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, assegurados pelo art. 283, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi cientificado o gestor responsável pelas Contas do Exercício de 2022, Sr. David Mozdzen Pires Ramos, através do Ofício nº

David Pires dos Santos Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

65/2024, acerca da abertura do processo de julgamento das contas na Câmara Municipal de Vila Valério.

Obedecendo aos ditames dos artigos 282 a 285 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Parecer Prévio TC 97/2024 foi lido no Expediente da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 13/11/2024, momento em que foi realizado o primeiro sorteio do Relator do processo, sendo o Vereador Luciano Tetzner o sorteado.

Considerando que a composição da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização no presente biênio (2025-2026) não é a mesma do biênio 2023-2024, houve a necessidade de novo sorteio de Relator. Sendo assim, foi realizado novo sorteio do Relator dentre os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização no Expediente da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, sendo eu, Vereadora Marinalva dos Santos Rosa, sorteada.

Após, em observância aos ditames legais e regimentais, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para emissão de parecer conclusivo acerca da matéria.

É, em síntese, o Relatório.

2. DESENVOLVIMENTO

Como membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização da Câmara Municipal de Vila Valério e Relatora sorteada do Processo de Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2022, venho manifestar-me sobre a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor David Mozdzen Pires Ramos, Prefeito Municipal no Exercício, em cumprimento à atribuição/dever deste órgão técnico, que integra o Poder Legislativo Municipal na sua função fiscalizadora e de julgamento, em razão de disposições legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De início, urge destacar que as contas de governo são prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo e têm por finalidade demonstrar as atividades financeiras da administração pública do ente federado pelo qual é responsável no exercício financeiro a que se refere, evidenciando os resultados da ação governamental, com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas e a aderência ao planejamento governamental.

Preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, em seu Art. 283, inciso III:

Art. 283. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente:

[...]

III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para juntada ao Processo Legislativo da Prestação de Contas respectiva e emissão de Parecer conclusivo sobre a matéria;

Após análise dos documentos acostados ao Processo nº 04865/2023-1, nota-se que a Área Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo elaborou o Relatório Técnico 0036/2024-7, concluindo pela necessidade de citação do Senhor David Mozdzen Pires Ramos, em virtude da existência de possíveis não conformidades detalhadas nas subseções 3.2.1.3.1, 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.2.4.1 e 4.2.4.2.

As possíveis não conformidades expostas foram as seguintes:

- a) insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional suplementar (3.2.1.3.1);
- b) inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (4.2.1.1);

David Mozdzen Pires Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa (4.2.3.1);

d) divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.546.496,58 (4.2.4.1);

e) ausência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis (4.2.4.2.).

Após a citação, foi apresentada a Defesa Justificativa 00642/2024-9 e peças complementares, bem como a Petição intercorrente 00271/2024-4, justificando as divergências apontadas, e pugnando pelo afastamento dos indicativos de irregularidades.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao NContas, que acolheu as justificativas do gestor, afastou as irregularidades e elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 02748/2024-2, propondo a emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Vila Valério, Senhor David Mozdzen Pires Ramos, no exercício de 2022.

Foi ressaltado que quanto à execução orçamentária e financeira “foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.” Ademais, acerca das demonstrações contábeis consolidadas, “não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Ministério Público de Contas anuiu o posicionamento do órgão de instrução por meio do Parecer 02798/2024-1, da lavra do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, pugnando pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do Senhor David Mozdzen Pires Ramos Chefe, do Executivo Municipal de Vila Valério.

Os Conselheiros Davi Diniz de Carvalho (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto da Egrégia Corte de Contas do Estado, reunidos na 33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, emitiram o Parecer Prévio TC-97/2024, nos autos do Processo TC 04865/2023, que trata da Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal, alusiva ao exercício de 2022, recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO DAS CONTAS, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor:

1. PARECER PRÉVIO TC-097/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Vila Valério, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, relativas ao exercício financeiro de 2022, do Sr. David Mozdzen Pires Ramos Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem o art. 132, I da Resolução TCEES 261/2013 e art. 80, I da Lei Complementar 621/2012.

1.2. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, sobre as seguintes proposições:

1.2.1 Da ocorrência registrada no tópico 3.2.1.1 da ITC 02748/2024-2 sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

1.2.2 Da ocorrência registrada no tópico 3.2.1.14 da ITC 02748/2024-2 para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

1.2.3 Da ocorrência registrada no tópico 3.3.1 da ITC 02748/2024-2, sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

1.2.4 Da ocorrência registrada no tópico 3.5.4 da ITC 02748/2024-2, sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

1.2.5 Da ocorrência registrada no tópico 3.8.4 da ITC 02748/2024-2, sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

1.3. ARQUIVAR os autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/08/2024 - 33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Diante de todo o exposto e após análise pormenorizada do Processo de Prestação de Contas relativo ao Exercício de 2022, observo que ainda que tenham sido apontadas possíveis não conformidades pela área técnica, compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor no bojo do Processo TC 04865/2023-1, entendemos que este logrou êxito em seu intento, de modo a comprovar a inexistência de irregularidades.

Carimbo da Câmara de Vila Valério



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, se pode inferir que foram cumpridas as normas constitucionais e legais, eis que não foram evidenciados indicativos de irregularidades. Sendo assim, como fez o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, opino por seguir a recomendação constante do Parecer Prévio TC 00097/2024-3 (1ª Câmara).

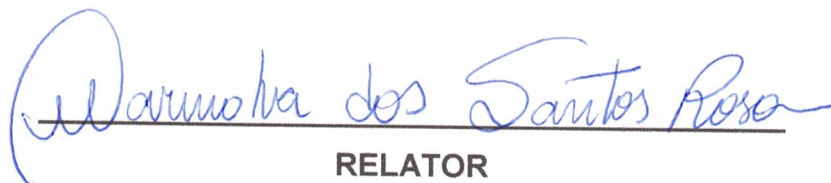
3. PARECER

É sabido que as Câmaras Municipais possuem capacidade legal e constitucional para exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme preconiza o caput e o § 1º do art. 31 da Constituição Federal c/c o art. 61 da Lei Orgânica do Município de Vila Valério.

Com isso, embora legitimamente a competência para julgar as contas de Prefeito seja da Câmara Municipal, resta evidente que os Tribunais de Contas auxiliam o Poder Legislativo em seu julgamento, motivo pelo qual o Parecer Prévio do órgão técnico não pode ser menosprezado.

Assim, agindo esta Casa Legislativa com toda a lisura que lhe cabe, após análise detida do processo de julgamento de contas *in casu*, acolho a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, opinando pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Senhor David Mozdzen Pires Ramos, Prefeito de Vila Valério no exercício de 2022 e, com fulcro no Art. 284, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, conclui-se pela apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 02 de abril de 2025.


RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanho o voto do Relator:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO